



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 09 de 15 de Março de 2021.

Projeto de Lei n.º 27/2021 de 08 de Março de 2021.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 4.000 (quatro mil reais), junto ao orçamento municipal de 2021, recurso destinado à realização de despesas no âmbito da Câmara Municipal de Ubá*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 49 do Regime Interno que relata:

“*Art. 49. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais; matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras; além de proposições que representam modificação patrimonial do município, bem como as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária*”.

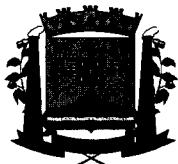
Fundamentação

A proposição em análise tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2021, no valor de R\$ 4.000 (quatro mil reais), com recursos próprios da Câmara Municipal de Ubá, destinados ao pagamento de benefícios não pagos à servidora Gisele Caires Fernandes **referente ao adicional por escolaridade e a progressão de carreira**, requerido em 2019, havendo o reconhecimento deste direito por parte da Presidência da Câmara Municipal de Ubá por meio da Portaria nº 63/2020.

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disto, o art. 40 e art. 41 II da referida lei, dizem:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento"

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;".

A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

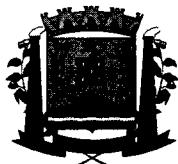
"Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes"

Segundo a mensagem 008/2021, vinda do Poder Executivo, o projeto de Lei visa incluir no orçamento vigente a dotação específica para cobrir despesa referente ao pagamento dos já mencionados benefícios a servidora efetiva Gisele Caires Fernandes, **em cumprimento a Portaria nº 63/2020, de 23/11/20**, conforme detalhadamento constante no projeto de lei. Estes valores são referentes ao ano de 2019, uma vez que no ano de 2020 o valor já foi pago por meio de dotação prevista no orçamento.

Em seu art. 3º, o referido Projeto de Lei nº 27/2021 informa que o Crédito Especial será coberto com recursos de **anulação parcial** da seguinte dotação orçamentária:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

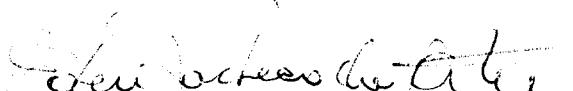
01 01 01 031 0001 4.001 3390 39 10 R\$4.000,00

As alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), ficarão autorizadas a serem promovidas pelo Poder Executivo, conforme consta no art. 4º do Projeto de Lei nº 27/2021.

Conclusão

Pelo exposto acima, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 27/2021.

Ubá, 15 de Março de 2021.



EDEIR PACHECO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO



ALINE MOREIRA SILVA MELO
MEMBRO DA COMISSÃO



GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO